



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 10080.100466/2021-58

INTERESSADO: ME - MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Decreto-Lei nº 200/67.
- 1.2. Lei 11.947, de 2009.
- 1.3. Relatório de Recomendações Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- 1.4. Decreto nº 10.195, de 2019.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Manifestação da Secretaria de Educação Básica acerca do Ofício-Circular nº 6/2021/DP3/GAB/SE/SE-MEC ([2639682](#)).

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de recomendação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, composto pelos secretários executivos do Ministério da Economia, Casa Civil e Controladoria Geral da União, em que incentiva a participação do Ministério da Educação na promoção, em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da elaboração de plano de monitoramento e avaliação da alimentação escolar, considerando seu papel de órgão supervisor, conforme determinação do art. 26, do Decreto-Lei nº 200/67, nos seguintes termos:

Promover, em conjunto com o FNDE, a elaboração de planos de monitoramento e avaliação da alimentação escolar, a fim de subsidiar a coordenação da política nacional de educação, incluindo a aplicação dos recursos próprios dos entes federados, o controle social e a atuação do FNDE e dos entes federados na gestão do PNAE.

3.2. Quanto à política em si, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

3.3. O PNAE oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas e modalidades da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

3.4. Até este momento, a execução da política referente ao PNAE tem sido feita exclusivamente no âmbito do FNDE, nos termos da Lei 11.947/2009.

3.5. Nesse sentido, esta Secretaria de Educação Básica concorda com a orientação do CMAP, no sentido de que o Ministério da Educação promova, em conjunto com o FNDE, diretrizes para o monitoramento e avaliação da alimentação escolar, a fim de subsidiar a coordenação dessa política.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, entende-se que, para o cumprimento da referida recomendação, é necessária a criação de um Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Executiva, com a participação

do FNDE, das Secretarias de Educação Básica, de Alfabetização e de Modalidades Especializadas de Educação, haja vista que o PNAE abrange todas as etapas e modalidades da educação básica.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 07/05/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2643819** e o código CRC **F39A6179**.

Referência: Processo nº 10080.100466/2021-58

SEI nº 2643819

Criado por [FelipeOliveira](#), versão 21 por [FelipeOliveira](#) em 07/05/2021 19:02:39.